

**PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADES

1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Brindes, Presentes, Entretenimentos e Hospitalidades (“Política”) é estabelecer critérios e diretrizes que devem ser observados para oferta e aceitação de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades, no intuito de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção, a fim de preservar a integridade e a imagem do SESCOOP e de seus colaboradores.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade se aplica a todos os conselheiros, dirigentes e empregados do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, de forma direta ou indireta.

3. DEFINIÇÕES

Agente público – Qualquer pessoa física, servidor ou não, de qualquer nível e hierarquia que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em autoridade governamental, seja por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será, ainda, considerado agente público aquele que integre esta definição, seja nacional ou estrangeiro, e que exerça cargo, emprego ou função em organismos ou organizações públicas internacionais.

Autoridade Governamental – Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ou sobre a qual o Estado ou Governo pode, direta ou indiretamente, exercer uma influência dominante (por deter a maioria do capital subscrito, controlar a maioria dos votos ou por ter o direito a nomear a

maioria dos membros da administração, corpo gerente ou conselho fiscal); bem como órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, organismos ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brinde - Qualquer item sem valor comercial utilizado para promover a entidade, serviço ou marca, do qual consta o logotipo da entidade, como, por exemplo, caneta, pasta, mala, caneca, livro, bloco, caderno, calendário, mochila, *squeeze*, camiseta, boné e chapéu. Será admitido o oferecimento ou recebimento de brinde sem logotipo do SESCOOP apenas nos casos de produtos de cooperativas.

Colaborador – Todos os empregados do SESCOOP, alcançando também estagiários, jovens aprendizes e pessoas físicas que prestem serviço à entidade, decorrente de relação jurídica formal, direta ou indireta, independentemente de cargo ou função exercidos. Apesar de figurarem também como colaboradores, os conselheiros e dirigentes são tratados em separado pelas particularidades de suas posições.

Entretenimento - Qualquer ação com o objetivo de entreter, divertir ou distrair, como, por exemplo, peças, shows, festivais, sessões de cinema e jogos, durante eventos oficiais promovidos ou apoiados pela organização.

Hospitalidade – Refere-se a viagens, hospedagens, deslocamentos, receptivos e alimentação durante viagens para eventos oficiais oferecidos ou apoiados pela organização.

Presente - Qualquer item que tenha valor comercial com ou sem o logotipo da empresa concedente, utilizado para promover uma entidade, serviço ou marca a fim de estreitar relacionamento como, por exemplo, itens alimentícios, eletrônicos, acessórios de vestuário como gravatas, lenços e relógios. Também serão considerados presentes os entretenimentos e as hospitalidades de caráter exclusivo de turismo ou a lazer.

Terceiro – Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaboradora da entidade ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, agentes ou terceiros que atuem em nome da entidade.

Vantagem Indevida – Quaisquer bens ou benefícios, tangíveis ou intangíveis, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um agente público ou terceiro.

4. DIRETRIZES GERAIS

O SESCOOP repudia e não tolera o oferecimento ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades como forma de obtenção ou concessão de vantagem indevida, benefício ou em prejuízo dos seus interesses.

É vedada a concessão de presentes e entretenimentos com recursos do SESCOOP.

Brindes e hospitalidades somente poderão ser concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos caso sejam preenchidos os seguintes requisitos gerais:

- a) Estejam em conformidade com todas as leis, regulamentos e políticas do SESCOOP, ou a ele aplicáveis;
- b) Sejam concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos para auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços; em ocasiões protocolares como, por exemplo, encontros com a alta direção de grandes parceiros, clientes ou fornecedores; para cumprir uma tradição comprovada e relevante para o SESCOOP; para comemorar datas especiais comprovadamente relevantes para o SESCOOP; e em cerimônias ou eventos corporativos oficiais;
- c) Sejam concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos de forma transparente e não secreta, de modo a evitar qualquer constrangimento para o SESCOOP e/ou seus colaboradores em caso de exposição pública;
- d) Sejam concedidos, ofertados, prometidos e/ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação, ou favor em troca.

A aceitação de brindes, presentes, entretenimentos e hospitalidades, mesmo que realizada com a observância do Código de Ética e de Conduta e desta Política, não pode gerar ao terceiro nenhuma percepção negativa de facilitação em qualquer decisão, ou que venha a afetar negativamente a imagem do SESCOOP.

Não são considerados brindes, para efeitos desta Política, materiais de cunho didático oferecidos por empresas contratadas durante a realização de eventos de capacitação, tais como mochilas, cadernos, livros, blocos de anotações, lápis, canetas e outros.

O oferecimento e o recebimento de brindes e hospitalidades devem ter relação direta com a atividade finalística do SESCOOP no âmbito de suas relações institucionais, não podendo ter relação ou gerar expectativa de que se vincula à decisão de uma negociação em andamento, nem ser oferecidos a pessoas que tenham vínculo familiar ou afetivo com pessoas que possam diretamente influenciar em decisão que envolva interesse do SESCOOP.

Os colaboradores do SESCOOP não podem aceitar ou oferecer brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades de fornecedores, ex-fornecedores e fornecedores em potencial, e, caso ocorra, devem ser devolvidos, com exceção apenas para sociedades cooperativas que lhe forneçam produtos e serviços, e desde que devidamente condizente com os termos do Programa de Integridade do

SESCOOP e demais políticas que o integram. É de responsabilidade dos gerentes e colaboradores em contato com fornecedores, ex-fornecedores e fornecedores em potencial avisá-los previamente desta política.

O Sescoop obedece ao princípio da reciprocidade e não fará qualquer tipo de oferecimento de brindes e hospitalidades em condições que destoem do que é proibido para seus colaboradores.

A concessão, oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo colaborador ou indivíduo. É considerada “habitual” a ocorrência desses eventos por mais de 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses.

Os brindes, presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades recebidos em desconformidade com o Código de Ética e de Conduta e com esta Política devem ser devolvidos.

A dúvida acerca da interpretação de qualquer disposição desta Política deve ser formalizada à Gerência de Controladoria ou ao Comitê de Integridade antes do recebimento do objeto, facilidade ou vantagem.

Todas as despesas incorridas relacionadas a brindes e hospitalidades devem ser lançadas de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis do SESCOOP de forma a garantir a integridade e a transparência.

A Diretoria Executiva poderá, a qualquer momento, editar normativos próprios, com normas e procedimentos específicos acerca do objeto desta Política, respeitadas as diretrizes gerais e específicas, bem como daquelas aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Brindes e Presentes

O recebimento e o fornecimento de brindes observarão, além das Diretrizes Gerais desta Política, os seguintes procedimentos:

- a) Os brindes recebidos ou oferecidos não podem ter valor unitário superior a **R\$500,00 (Quinhentos reais)**;
- b) Os presentes recebidos não poderão ter valor unitário superior a **R\$500,00 (Quinhentos reais)**;
- c) Não serão recebidos ou oferecidos quando pendente decisão que envolver interesses diretos ou indiretos das partes relacionadas, ou quando puder caracterizar benefício ou vantagem por uma decisão tomada em benefício destas;
- d) No caso de presentes dados ao SESCOOP, inclusive por comitivas estrangeiras, os mesmos devem ser direcionados à Gerência de Logística – ou seu equivalente na Unidade Estadual - para protocolo e posterior exposição em local apropriado.

A Gerência de Relações Institucionais – ou seu equivalente na Unidade Estadual - é a responsável por mapear e definir as estratégias para a entrega de brindes de acordo com o perfil de cada público e seu nível de relacionamento com o SESCOOP e toda solicitação deve ser a ela direcionada.

A concessão de brindes para servidores e agentes públicos nacionais e internacionais deve estar de acordo com os limites estabelecidos pela instituição a qual o servidor e/ou agente público está vinculado e com as regras do Código de Ética e de Conduta às quais o agente público esteja sujeito.

Em caso de eventos promovidos e/ou apoiados pelo SESCOOP e que tenham como objetivo divulgar as ações da instituição e promover o cooperativismo, é permitido a realização de sorteios e a entrega de brindes de acordo com o público-alvo e respeitando o descrito nesta Política.

5.2. Entretenimentos e Hospitalidades

O recebimento e oferecimento de itens de hospitalidade observarão, além das Diretrizes Gerais, as seguintes determinações:

- a) Os itens de entretenimento recebidos não poderão ter valor superior a **R\$500,00 (Quinhentos reais)**;
- b) O pagamento de hospedagem, passagens aéreas, rodoviárias e marítimas, bem como a concessão de diárias, reembolso de despesas com traslado, alimentação e deslocamentos somente será realizado em observância aos normativos internos próprios, especialmente com relação aos limites de valores;
- c) O pagamento de itens de hospitalidade a agentes públicos, ainda que conselheiros da entidade, só podem ser realizadas mediante manifestação prévia favorável do Comitê de Integridade;
- d) É terminantemente proibido o recebimento ou oferecimento de viagens e itens de hospitalidade com características de lazer e em benefício de caráter pessoal.

Da mesma forma definida para os brindes e presentes, a concessão de entretenimentos e hospitalidades para servidores e agentes públicos nacionais e internacionais deve estar de acordo com os limites estabelecidos pela instituição a qual o servidor e/ou agente público está vinculado e com as regras do Código de Ética e de Conduta às quais o agente público esteja sujeito.

6. DENÚNCIA

No âmbito de suas atribuições, todos os conselheiros, dirigentes, empregados do SESCOOP e terceiros que com ele tenham vínculo comercial ou jurídico têm o compromisso de reportar, imediatamente, no canal de denúncias, toda e qualquer violação ou suspeita de violação à presente Política, ao Programa de Integridade, ao Código de Ética e de Conduta e às leis em vigor.

A comunicação de qualquer fato discriminado anteriormente poderá ser realizada gratuitamente, de maneira identificada ou anônima, diretamente ao Canal de Denúncias do SESCOOP.

Todas as denúncias serão devidamente tratadas de acordo com os termos da Política de Tratamento de Denúncias do SESCOOP.

7. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

O descumprimento desta Política ou do Código de Ética e de Conduta sujeitará o responsável às sanções disciplinares, de acordo com a Política de Consequências, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Também estarão sujeitos às sanções da Política de Consequências as pessoas que utilizarem o Canal de Denúncias de forma indevida ou de má-fé como, por exemplo, ao reportarem fatos sabidamente falsos.

8. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

O SESCOOP manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus conselheiros, dirigentes, empregados e terceiros, no âmbito de suas atribuições, com o intuito de divulgar e disseminar as regras e práticas previstas no Programa de Integridade, no Código de Ética e de Conduta e nesta Política.

Para garantir que todos tenham conhecimento do Programa de Integridade, do Código de Ética e de Conduta e das Políticas de Integridade, o SESCOOP implementará, periodicamente, um plano de comunicação para disseminação das melhores práticas e das regras, das condutas esperadas e vedadas no âmbito da entidade.

Os treinamentos, que serão sempre previamente comunicados, deverão contar com a presença de todos os envolvidos, podendo ser disponibilizado pela entidade, a seu critério, treinamentos específicos a conselheiros, dirigentes e empregados expostos à riscos de integridade diferentes, de acordo com o âmbito de suas atribuições.

9. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Esta Política entrará em vigor na data especificada pelo Conselho Nacional do SESCOOP em Resolução que aprovar seu texto.

Qualquer alteração aos termos desta Política será tempestivamente comunicada, após aprovação da autoridade competente.